



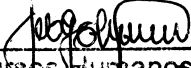
ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN

RESOLUÇÃO Nº. 01/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Em. 04 / 05 / 2012

Dispõe sobre a integração de municípios ao Sistema Nacional de Trânsito e critérios para certificação.


Recursos Humanos
SEDS

O Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 23.256, de 12 de agosto de 2002, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando o disposto no artigo 24 (e incisos) do CTB, que estabelece a competência e a responsabilidade dos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição;

Considerando o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do CTB, que estabelece os objetivos e a composição do SNT e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário;

Considerando o disposto no artigo 332, do CTB, que dispõe que os órgãos e entidades integrantes do SNT proporcionarão aos membros do CONTRAN, CETRAN e CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições;

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando a necessidade de atender a Resolução nº. 296, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN, que determina aos Órgãos e Entidades Municipais Executivos de Trânsito e Rodoviário disponibilizarem estrutura

organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, pelo menos de: engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito, educação de trânsito, coleta, controle e análise estatística de trânsito, e que disponham de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

RESOLVE:

Art. 1º A integração dos Municípios do Estado da Paraíba ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT pressupõe a existência de local específico para a sede do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, que será comprovada mediante visita de inspeção técnica de equipe do CETRAN, conforme Ficha de Inspeção Técnica disposta no ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º O pedido de integração do município deverá ser encaminhado diretamente ao CETRAN, na forma do artigo 2º da Resolução 296/08 do CONTRAN, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - legislação municipal da constituição do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal;

II - ato de nomeação da Autoridade de Trânsito;

III - legislação de constituição da JARI;

IV - Regimento Interno da JARI;

V - ato de nomeação dos integrantes da JARI;

VI – ato de constituição do fundo municipal de gerência dos recursos oriundos das multas de trânsito.

VII – outros documentos julgados necessários.

§ 1º O pedido deverá ainda ser instruído com a indicação do endereço, telefone, fac-símile, *web site (quando existente)* e e-mail do órgão ou entidade executivo de trânsito.

§ 2º Quando necessário o CETRAN poderá solicitar informações e documentos complementares.

Art. 3º O Município deverá apresentar, no momento da inspeção técnica de integração, programa sobre sua política de trânsito, que deverá conter ao menos informações sobre:

I - engenharia de tráfego;

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Em. 04 / 05 / 2012

Recursos Humanos
SEDS

Em. 04 / 05 / 2012

Recursos Humanos
SEDS

II - fiscalização e operação de trânsito;

III - educação de trânsito;

IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito municipal.

Parágrafo único. As visitas de inspeção técnica de integração serão marcadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º Por ocasião da inspeção técnica, o representante do CETRAN preencherá a Ficha de Inspeção Técnica do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º Sendo constatada a conformidade do Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, o CETRAN certificará a existência das condições mínimas para o exercício de suas competências legais ao Município e ao DENATRAN, expedindo o certificado disposto no Anexo II.

§ 1º Caso não se verifique a conformidade do Órgão Municipal, será comunicado ao Município acerca da necessidade de cumprimento da exigência que se definir.

§ 2º O cumprimento da exigência deverá ocorrer no prazo estabelecido, mediante apresentação de documentação que comprove o seu atendimento.

§ 3º Após o cumprimento da exigência pelo Município, o CETRAN realizará nova inspeção para emissão da certificação, conforme o caso.

Art. 6º Após a integração ao SNT, o Município deverá manter a atualização de seus dados cadastrais, bem como comunicar ao CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração na documentação ou na situação anteriormente verificada.

Art. 7º Os Municípios já integrados ao SNT, na data da publicação desta resolução, também deverão atender ao que ela dispõe, bem como as demais normas em vigor, e poderão, a critério do CETRAN, receber a visita da equipe de inspeção técnica a fim de verificar sua regular atuação e as condições de instalação da sede do órgão ou entidade executivo de trânsito, na forma do inciso VIII, do artigo 14, do CTB.

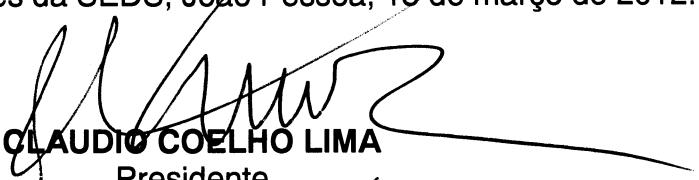
§ 1º Quando da inspeção, proceder-se-á na forma do Art. 5º desta Resolução.

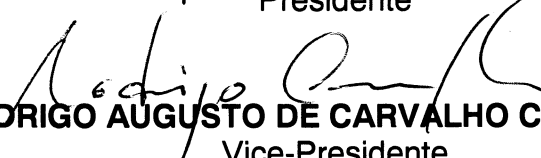
§ 2º Os Municípios já integrados deverão encaminhar para o CETRAN cópias atualizadas dos documentos, normas e convênios em vigor previstos nos incisos I a VI do Art. 2º, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

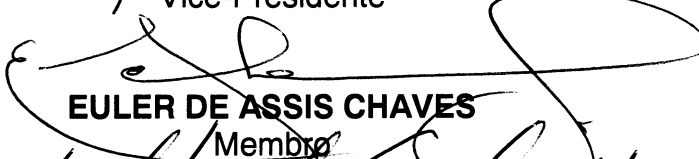


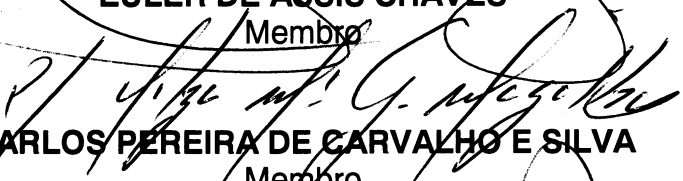
Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba.

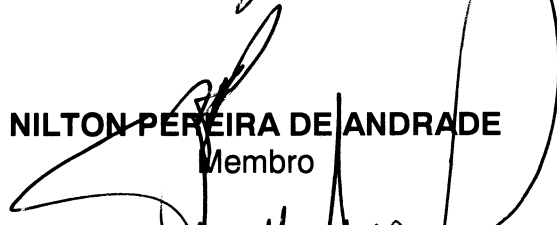
Sala das reuniões da SEDS, João Pessoa, 13 de março de 2012.


CLAUDIO COELHO LIMA
Presidente


RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA
Vice-Presidente


EULER DE ASSIS CHAVES
Membro

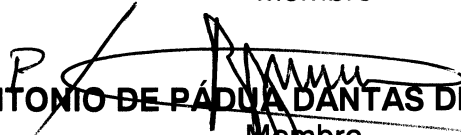

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA
Membro


NILTON PEREIRA DE ANDRADE
Membro


SALOMÃO AUGUSTO DE MEDEIROS SOUTO
Membro

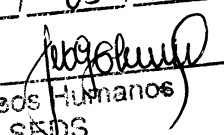

ANTONIO GALDINO DA CRUZ
Membro


JOSÉ ARLAN SILVA RODRIGUES
Membro


ANTONIO DE PÁDUA DANTAS DINIZ JUNIOR
Membro

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Em. 04 / 05 / 2012


Recursos Humanos
SEDS

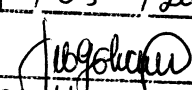
ANEXO I

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA
SOCIAL - SEDS
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA

Em. 04 / 05 / 2012


Recursos Humanos
SEDS

DATA DA INSPEÇÃO: ____ / ____ / ____

01. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO

PREFEITO MUNICIPAL

Nº. HABITANTES

Nº. VEÍCULOS LICENCIADOS NO MUNICÍPIO

02. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

DENOMINAÇÃO

AUTORIDADE

ENDEREÇO

TELEFONES

E-MAIL

EQUIPAMENTOS

03. ENGENHARIA DE TRÁFEGO/SINALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL

TELEFONES

PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO

04. FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO

RESPONSÁVEL

TELEFONES

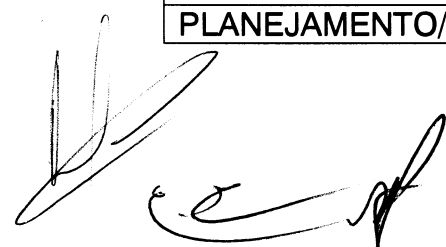
PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO

05. EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

RESPONSÁVEL

TELEFONES

PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO



06. COLETA, CONTROLE, ANÁLISE E ESTATÍSTICAS DE TRÂNSITO

RESPONSÁVEL

TELEFONES

PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO

07. PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA

RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO

ENDEREÇO

TELEFONES/E-MAIL

ATO DE NOMEAÇÃO

CARGO OCUPADO

08. JARI**PRESIDENTE**

NOME COMPLETO

ENDEREÇO

TELEFONES/E-MAIL

ATO DE NOMEAÇÃO

TÉRMINO MANDATO

FUNCIONÁRIOS

NOME COMPLETO

NOME COMPLETO

NOME COMPLETO

MEMBROS MANDATO

TITULAR 1

SUPLENTE 1

TITULAR 2

SUPLENTE 2

TITULAR 3

SUPLENTE 3

09. SINALIZAÇÃO

Sinalização vertical/horizontal

Dispositivos delimitadores

Dispositivo de canalização

Dispositivos de sinalização de alerta

Alterações de caracteres do pavimento

Dispositivo de uso temporário

Painéis eletrônicos

COMENTÁRIOS:

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Em. 04 / 05 / 2012

Recursos Humanos
SEDS

10. ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE CAMPO

Elaboração e atualização de mapa viário

Desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes

Identificação de pólos geradores de trânsito

Estudos/estatísticas de acidentes de trânsito

Cadastramento e implantação da sinalização

COMENTÁRIOS:**11. POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Fiscalização própria

Uso de instrumento ou equipamento que registre ou indique velocidade

Convênio com Polícia Militar

COMENTÁRIOS:**12. EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO**

Publicidade institucional

Campanhas educativas

Eventos

Atividades escolares

Formação de agentes multiplicadores

Elaboração de material didático/pedagógico

Formação e reciclagem dos agentes de trânsito

COMENTÁRIOS:**OBSERVAÇÕES COMISSÃO DE VISTORIA****PARECER COMISSÃO DE VISTORIA****DELIBERAÇÃO DO CETRAN**

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Em 04 / 05 / 2012

Recursos Humanos
SEDS

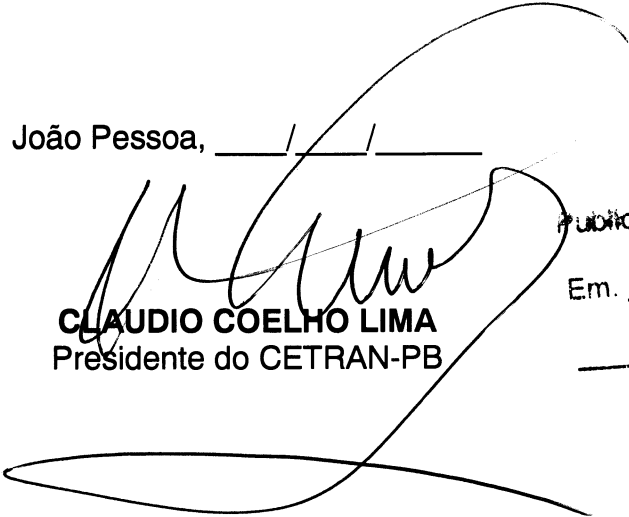
ANEXO II

MODELO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – CETRAN /PB, dentro da competência que lhe confere o Art. 14, incisos I, VIII e IX do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, confere ao município de

o presente certificado, por estar de acordo com o previsto na Resolução nº. 296, de 28 de outubro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Resolução nº. 01 de 13 de março de 2012 - CETRAN - PB, estando apto para o exercício das competências estabelecidas no Art. 24 da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

João Pessoa, ____/____/____


CLAUDIO COELHO LIMA
Presidente do CETRAN-PB


Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Em. 09/05/2012


Recursos Humanos
SEDS

